CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024 - PMLB
Processo Administrativo Nº 001/2024 – PMLB
Pregão Eletrônico Nº 001/2024 - SRP

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº X.X44.9XX – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº XXX.508.85X-XX, ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa: **BELA VISTA TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n° 30.824.284/0001-00, localizada na Rua Madre Teresa de Calcuta, n° 91, São João Batista, CEP: 31520-085, Belo Horizonte/MG, e-mail: belavistatextil@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS, portador do RG: MT - XX55200XX, inscrito no CPF/MF sob nº XX.801.88X-XX, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária no Pregão Eletrônico Nº 001/2024 - SRP, Processo **Administrativo Nº 001/2024 - PMLB**, cujo inteiro teor a **CONTRATADA** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal Nº 027/2023 de 26 de abril de 2023, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1.1- O presente contrato tem por objeto a aquisição de Mochilas Escolares, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação/FME, do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo do edital.
1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 15/02/24; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E GARANTIA.
2.1 - Aquisição de Mochilas Escolares, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação/FME, do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI.
2.2 - Prazo para entrega, conforme item 3.6.2 do Termo de Referência, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverá ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.
2.2.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:
2.2.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
2.2.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.
2.2.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.2.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.2.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.3 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

2.4 - Garantia: conforme Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R$ 99.996,00 (Noventa e nove mil novecentos e noventa e seis reais),** por conta da dotação orçamentária TESOURO MUNICIPAL/QSE/FME para atender às despesas inerentes a este contrato.

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.03.02 - FME	12.361.0269.2035 - Dispêndios com o Salário Educação-QSE	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500.01.200 1.550.01.999 1.500.00.200 1.569.01.999 1.576.01.999
	12.122.0269.2036 - Encargos e Manutenção da Secretaria Mun. de Educação		
	12.361.0269.2037 - Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental		
	12.365.0269.2045 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche		
	12.365.0269.2046 - Manutenção do Ensino Infantil - Pré-escola		

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1° ao 10° dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11° ao 20° dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21° ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
***Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.**

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

Previsão Orçamentária: Deverá ser preenchida no momento do consumo da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Anexo XIII - Termo de Referência.

5.9 - A CONTRATADA cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – índice nacional de Preços

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Visto

ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.
7.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.
7.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.
7.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.
7.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
7.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
7.6 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.
8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
8.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.
9.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse

fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

9.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

9.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATO

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

10.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

10.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

10.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

10.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

10.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

10.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

10.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

10.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
10.4 A extinção do contrato poderá ser:

10.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
10.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

10.6.1 Devolução da garantia;

10.6.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

10.6.3 Pagamento do custo da desmobilização.

10.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

10.7.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

10.7.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

10.7.3 Execução da garantia contratual para:

10.7.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

10.7.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

10.7.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

10.7.3.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

10.8 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA.
11.1 – A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO
12.1 – Fica designado o servidor RENATO CECÍLIO DE SOUSA, responsável pelo Setor de PROGRAMAS EDUCACIONAIS, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO
13.1 – Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal Nº 027/2023 de 26 de abril de 2023, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil

Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, é termo judiciário, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, na data de sua última assinatura eletrônica.

gov.br Documento assinado digitalmente
GILSON NUNES DE SOUSA
Data: 19/03/2024 08:53:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BELA VISTA TEXTIL LTDA:30824284000100
Assinado de forma digital por BELA VISTA TEXTIL LTDA:30824284000100
Dados: 2024.03.15 15:15:30 -03'00'

MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI
Gilson Nunes de Sousa
Prefeito Municipal

BELA VISTA TEXTIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS	
TESTEMUNHA 1 gov.br Documento assinado digitalmente LAISE ALBUQUERQUE DE SOUSA Data: 19/03/2024 09:03:50-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	TESTEMUNHA 2 gov.br Documento assinado digitalmente ANTONIA MARIA DE SOUSA Data: 19/03/2024 09:10:07-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 478
Visto

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024 - PMLB
Processo Administrativo Nº 001/2024 – PMLB
Pregão Eletrônico Nº 001/2024 - SRP

PARTES:
O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa: **BELA VISTA TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n° 30.824.284/0001-00, localizada na Rua Madre Teresa de Calcuta, n° 91, São João Batista, CEP: 31520-085, Belo Horizonte/MG, e-mail: belavistatextil@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS, portador do RG: MT - 475520060, inscrito no CPF/MF sob nº 979.801.886-91, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Mochilas Escolares, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação/FME, do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo do edital.

VIGÊNCIA: Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

VALOR: O valor total do presente contrato é de **R$ 99.996,00 (Noventa e nove mil novecentos e noventa e seis reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
TESOURO MUNICIPAL/QSE/FME para atender às despesas inerentes a este contrato.

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.03.02 - FME	12.361.0269.2035 - Dispêndios com o Salário Educação-QSE	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500.01.200 1.550.01.999 1.500.00.200 1.569.01.999 1.576.01.999
	12.122.0269.2036 - Encargos e Manutenção da Secretaria Mun. de Educação		
	12.361.0269.2037 - Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental		
	12.365.0269.2045 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche		
	12.365.0269.2046 - Manutenção do Ensino Infantil - Pré-escola		

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 19 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
DOCUMENTO TRANSPARENTE
21/03/2024

Publicado em 20 / 03 / 2024
Edição 688
Nº da ~~Publicação~~ 21/03/24
MRodrigues
Assinatura

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ 79

ID: 5D6D25B4A54D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI

EXTRATO DO CONTRATO 040/2024 – PMLB
Processo Administrativo Nº 017/2024 – PMLB
Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2024

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº X.X44.9XX – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº XXX.508.85X-XX, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palacio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **D L NOGUEIRA ALVES ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.187.799/0001-91, situada à Rua Joaquim Manoel, 22 - Sala 03, Lavanderia – CEP: 64300-000, Valença do Piauí – PI, neste ato representado por seu socio Sr. DANIEL LUCAS NOGUEIRA ALVES, brasileira, empresária, portadora do RG nº XX001XX e CPF/MF nº XXX.081.23X-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes clausulas:

OBJETO: Prestação dos Serviços Tecnicos Especializados em Transmissões das prestações de contas dos programas do FNDE, Atualizações das informações vinculadas aos CNPJs dos Conselhos Escolares junto à Receita Federal, Transmissões das DCTFs dos Conselhos Escolares, para atender a Secretaria Municipal de Educação/FME, do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará de *18 de março de 2024 a 18 de março de 2025*.

VALOR: A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor de **R$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais)** mensais

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.03.02 – FME	12.361.0269.2035.0000 – DISPENDIOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO -QSE	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.550.01.999
	12.361.0269.2037.0000 – MANUT. E ENC. DO ESNINO FUNDAMENTAL		1.500.00.200

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 18 de março de 2024.

Construindo Tempo
Avenida 29 de Abril, 34, Centro, Prefeito Adelino Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí / PI - CEP: 64768-000, CNPJ: 41.522.301/0001-62
Telefones: (89) 3498-0099 / 3498-0130/ 99406-1255
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br
Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

ID: EBC2839AD037A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024 - PMLB
Processo Administrativo Nº 001/2024 - PMLB
Pregão Eletrônico Nº 001/2024 - SRP

PARTES:
O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.344.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa: **BELA VISTA TEXTIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 30.824.284/0001-00, localizada na Rua Madre Teresa de Calcuta, nº 91, São João Batista, CEP: 31980-085, Belo Horizonte/MG, e-mail: belavistaconfec@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS, portador do RG: MT - 4755270060, inscrito no CPF/MF sob nº 079.801.886-93, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Machilas Escolares, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação/FME, do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo do edital.

VIGÊNCIA: Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, ou seu rescisão anual.

VALOR: O valor total do presente contrato é de **R$ 99.996,00 (Noventa e nove mil novecentos e noventa e seis reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
TESOURO MUNICIPAL/QSE/FME para atender as despesas inerentes a este contrato.

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.03.02 - FME	12.361.0269.2035 - Dispêndios com o Salário Educação/QSE	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500.01.200 1.550.01.999 1.500.00.200 1.569.01.999 1.576.01.999
	12.122.0269.2036 - Ensinges e Manutenção da Secretaria Mun. de Educação		
	12.361.0269.2037 - Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental		
	12.365.0269.2045 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche		
	12.365.0269.2046 - Manutenção do Ensino Infantil - Pré escola		

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 19 de março de 2024.

Construindo Tempo
Avenida 29 de Abril, 34, Centro, Prefeito Adelino Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí / PI - CEP: 64768-000, CNPJ: 41.522.301/0001-62
Telefones: (89) 3498-0099 / 3498-0130/ 99406-1255
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br
Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

ID: EE1772EBEEFD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024 – PMLB
Processo Administrativo Nº 010/2024 - PMLB
Concorrência Eletrônica Nº 001/2024

PARTES:
O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.344.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **D.R.D. ARAUJO "ARAUJO SERVIÇOS EM GERAL"**, inscrita no CNPJ Nº 17.693.419/0001-98, estabelecida na Rua Projetada, S/N - Bairro Ribeirão - CEP: 64780-000, Anisio de Abreu - PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, DIEGO RAMON DIAS ARAUJO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.467.190 expedida pela SSP/PI, e do CPF/MF nº 007.602.803-80, residente e domiciliado na Cidade de Anisio de Abreu/PI, na Rua Projetada, s/nº, Casa, Ribeirão, CEP: 64780- 000, celebram o presente CONTRATO, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a execução dos Serviços de Pinturas e Painéis de Paredes Personalizados para Inclusão Social, Interação e Desenvolvimento, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro.

VIGÊNCIA: O objeto do presente contrato se trata de concluído por escopo, sua vigência será da data de assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VALOR: O valor total da contratação é de **R$ 387.380,00 (trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.03.02 - FME	12.361.0269.2035 - Dispêndios com o Salário Educação/QSE	3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.01.200 1.550.01.999 1.500.00.200 1.569.01.999 1.576.01.999
	12.122.0269.2036 - Ensinges e Manutenção da Secretaria Mun. de Educação		
	12.361.0269.2037 - Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental		
	12.365.0269.2045 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche		
	12.365.0269.2046 - Manutenção do Ensino Infantil - Pré-escola		
	12.366.0269.2015 - Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos		

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 15 de março de 2024.

Construindo Tempo
Avenida 29 de Abril, 34, Centro, Prefeito Adelino Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí / PI - CEP: 64768-000, CNPJ: 41.522.301/0001-62
Telefones: (89) 3498-0099 / 3498-0130/ 99406-1255
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br
Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

ID: 6D94B16C27564

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI

EXTRATO DO CONTRATO 042/2024 – PMLB
Processo Administrativo Nº 017/2024 – PMLB
Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2024

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº X.X44.9XX – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº XXX.508.85X-XX, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **D L NOGUEIRA ALVES ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.187.799/0001-91, situada à Rua Joaquim Manoel, 22 - Sala 03, Lavanderia – CEP: 64300-000, Valença do Piauí – PI, neste ato representado por seu sócio Sr. DANIEL LUCAS NOGUEIRA ALVES, brasileira, empresária, portadora do RG nº XX001XX e CPF/MF nº XXX.081.23X-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes clausulas:

OBJETO: Prestação dos Serviços Tecnicos Especializados em Transmissões das prestações de contas dos programas do FNDE, Atualizações das informações vinculadas aos CNPJs dos Conselhos Escolares junto à Receita Federal, Transmissões das DCTFs dos Conselhos Escolares, para atender a Secretaria Municipal de Educação/FME, do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará de *18 de março de 2024 a 18 de março de 2025*.

VALOR: A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor de **R$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais)** mensais

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.03.02 – FME	12.361.0269.2035.0000 – DISPENDIOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO -QSE	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.550.01.999
	12.361.0269.2037.0000 – MANUT. E ENC. DO ESNINO FUNDAMENTAL		1.500.00.200

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 20 de março de 2024.

Construindo Tempo
Avenida 29 de Abril, 34, Centro, Prefeito Adelino Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí / PI - CEP: 64768-000, CNPJ: 41.522.301/0001-62
Telefones: (89) 3498-0099 / 3498-0130/ 99406-1255
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br
Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br